



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraismg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026

CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 37/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, CEP 35.738-000, Prudente de Moraes/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como das demais normas aplicáveis.

O presente procedimento tem por objeto Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras, pratos, talheres, forros de mesa e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal na realização de eventos, solenidades, reuniões, atividades institucionais, culturais, sociais, educacionais, esportivas e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

Modalidade: Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação (art. 79 , II, da Lei 14.133/2021)

A contratação ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento formal pelas secretárias Municipais , visando à contratação complementar para execução de:

Item	Descrição
1	LOCAÇÃO DE MESA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL, 70 CM X 70 CM
02	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL, COM BRAÇO, QUE SUPORTA ATÉ 120 KG, CERTIFICADA PELO INMETRO
03	GARFOS EM INOX
04	FACAS EM INOX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraismg.gov.br

05	PRATOS DE LOUÇA
06	TOALHA DE MESA, TECIDO OXFORD, CORES A DEFINIR

Os serviços serão prestados mediante encaminhamento formal pelas secretárias Municipais, conforme necessidade da secretaria pública municipal, no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento fundamenta-se:

I – No art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas pela Administração;

II – Nos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

2. VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para as contratações decorrentes do presente credenciamento é de:

Valor global estimado: R\$224.607,80(duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos sete reais e oitenta centavos).

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Uni.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE MESA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL, 70 CM X 70 CM	UN	5000	17,33	86.666,50
02	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL, COM BRAÇO, QUE SUPORTA ATÉ 120 KG, CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	10000	9,33	93.333,00
03	GARFOS EM INOX	DUZIA	1000	10,41	10.413,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraismg.gov.br

04	FACAS EM INOX	DUZIA	1000	16,00	16.000,00
05	PRATOS DE LOUÇA	UNID	1000	11,75	11.750,00
06	TOALHA DE MESA, TECIDO OXFORD, CORES A DEFINIR	UNID	500	12,89	6.445,00
VALOR TOTAL MEDIO PARA APURAÇÃO: R\$ 224.607,80					

O valor estimado constitui mera previsão orçamentária, não gerando obrigação de contratação mínima, podendo variar conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária.

FICHA: 80, 570,597,146,294,464

FONTE: 1.500.000.0000

ELEMENTO DE DESOESA: 33939

DOTAÇÃO: 02.04.30.04.122.0021.23.2306.3.3.90.13,

02.11.20.27.122.0021.2307.3.3.9039.13, 02.11.01.06.122.0021.2512.3.3.90.13,

02.06.20.12.36.0021.2305.3.3.90.39.13,

02.01.10.10.301.0581.2092.3.3.90.35.13, 02.09.15.452.002.12169.3.3.90.39.13.

3. PRAZOS

- **Início do recebimento da documentação: 10/08/2026, às 09h00;**
- **Fim do recebimento da documentação: 01/09/2026, às 09h00;**

Após o decurso do prazo legal de publicação e divulgação do presente edital, o procedimento de credenciamento permanecerá aberto para o recebimento de novos pedidos no período compreendido entre 02 de setembro de 2026 e 23 de setembro de 2026, observado o horário de expediente da Comissão Permanente de Licitação.

Findo esse prazo, não serão mais aceitos novos pedidos de credenciamento, ressalvada a possibilidade de reabertura por ato motivado da Administração, mediante novo edital ou comunicado oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a habilitação de novos interessados enquanto vigente o edital.

4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Não haverá julgamento por menor preço ou disputa de lances.

Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste edital.

A contratação será paralela e não excludente, sendo vedado qualquer tipo de direcionamento ou exclusividade.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda entre os credenciados observará, como critério objetivo primário, a **ordem cronológica de deferimento do cadastro de credenciamento**, considerando-se a data e o horário do protocolo regularmente habilitado. O sistema de rodízio seguirá sequência sucessiva entre os credenciados aptos para a mesma especialidade ou procedimento, assegurando alternância equitativa e registro formal dos encaminhamentos. Ressalta-se, contudo, que tal critério não implica exclusividade nem preferência absoluta, tampouco restringe a contratação paralela, que permanecerá não excludente, podendo a Administração, diante da demanda simultânea, urgência justificada, capacidade operacional declarada ou necessidade assistencial específica, autorizar atendimentos concomitantes a mais de um credenciado, preservando-se os princípios da impessoalidade, eficiência e interesse público.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observadas as regras contratuais e a regularidade fiscal do credenciado.

6. TRATAMENTO DIFERENCIADO

Será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

7. ACESSO AO EDITAL

O edital completo poderá ser obtido:

- No site oficial do Município: <http://prudentedemoraes.mg.gov.br>
- No setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 – Centro, de Prudente de Moraes/MG, CEP: 35738-000.
- Endereço eletrônico: licitacoes@prudentedemoraes.mg.gov.br

O presente edital poderá sofrer alterações, que serão devidamente publicadas na mesma forma do texto original, devendo os interessados acompanhar as atualizações pelo site oficial do Município.

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública Municipal realiza, ao longo do ano, diversos eventos e atividades de interesse público que demandam estrutura adequada para acomodação dos participantes e organização dos espaços utilizados.

Para a realização dessas atividades, torna-se necessária a disponibilização de mesas, cadeiras, pratos, talheres, forros de mesa e outros itens necessários à composição e organização dos ambientes.

A contratação dos serviços de locação mostra-se mais adequada do que a aquisição permanente dos materiais, considerando que a demanda é variável e ocorre de acordo com o calendário de eventos e as necessidades específicas das Secretarias Municipais.

O credenciamento de empresas especializadas permitirá à Administração contar com fornecedores aptos a atender às demandas de forma ágil e flexível, mediante contratação conforme a necessidade efetiva, evitando a necessidade de aquisição, armazenamento, manutenção e reposição permanente desses materiais.

A medida também contribuirá para a melhoria da organização dos eventos municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

proporcionando maior conforto aos participantes e garantindo que os materiais disponibilizados estejam em boas condições de uso, limpeza, higiene e conservação.

A contratação também visa conferir transparência, segurança jurídica e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

1. OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras, pratos, talheres, forros de mesa e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal na realização de eventos, solenidades, reuniões, atividades institucionais, culturais, sociais, educacionais, esportivas e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Uni.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE MESA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL, 70 CM X 70 CM	UN	5000	17,33	86.666,50
02	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL, COM BRAÇO, QUE SUPORTA ATÉ 120 KG, CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	10000	9,33	93.333,00
03	GARFOS EM INOX	DUZIA	1000	10,41	10.413,30
04	FACAS EM INOX	DUZIA	1000	16,00	16.000,00
05	PRATOS DE LOUÇA	UNID	1000	11,75	11.750,00
06	TOALHA DE MESA, TECIDO OXFORD, CORES A DEFINIR	UNID	500	12,89	6.445,00

VALOR TOTAL MEDIO PARA APURAÇÃO: R\$ 224.607,80

1.1 Itens da Licitação

A licitação será dividida em itens, cuja participação encontra-se discriminada no item 2.6 deste edital e conforme Anexo I – Relação dos Itens da Licitação / Modelo de Proposta Comercial.

1.2 Serviços Abrangidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A empresa credenciada deverá executar os serviços de forma integral, imediata e contínua, observando as autorizações expedidas pelas Secretarias Municipais.

Será responsabilidade da contratada disponibilizar estrutura física, equipamentos, veículos e profissionais qualificados suficientes para atendimento das demandas, mantendo plantão permanente durante vinte e quatro horas.

Compete ainda à contratada observar integralmente as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública aplicáveis ao setor funerário; manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do credenciamento; responsabilizar-se pela qualidade dos materiais utilizados e pela adequada execução dos serviços; atender com urbanidade, respeito e sigilo as famílias beneficiárias; comunicar imediatamente qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços e cumprir todas as determinações emitidas pela fiscalização contratual.

1.4 Anexos do Edital

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1 – ANEXO I – Documentação de Formalização de Demanda;

1.4.2 – ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

1.4.2 ANEXO III – Termo de Referência

1.4.3 – ANEXO IV– Modelo de Proposta Comercial;

1.4.4 – ANEXO V – Minuta de Contrato;

1.4.5 – ANEXO VI – Modelo de Termo de Credenciamento.

1.5 Suporte Legal

A presente Licitação será regida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1 Condições de Participação

Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- I – Atendam às condições deste edital e seus anexos,
- II – Possuam objeto social compatível com os serviços descritos neste instrumento;
- III – Comprovem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Todas as demais informações estarão em anexo neste edital, ANEXO III Termo de Referência.

Não poderão participar:

- I – Empresas suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- II – Empresas declaradas inidôneas;
- III – Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- V – Pessoas físicas (salvo se o edital permitir expressamente, o que não é o caso do presente credenciamento).

2.2 Documentação de Habilitação Pessoa Jurídica

A habilitação observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição dos administradores, quando aplicável;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documento de identidade e CPF do representante legal.

2.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

f) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

G) Certidão negativa inidônea.

2.2.4 Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica.

2.3 Forma de Apresentação

A documentação deverá ser apresentada:

- I – Em cópia autenticada ou acompanhada dos originais para conferência;
- II – Em formato digital, caso o procedimento seja realizado eletronicamente;
- III – Dentro do prazo estabelecido neste edital.

2.4 Análise da Documentação

A Comissão de Licitação ou agente designado analisará a documentação apresentada e:

- I – Declarará habilitado o interessado que atender integralmente às exigências;
- II – Concederá prazo para saneamento de falhas formais, quando cabível;
- III – Indeferirá o pedido de credenciamento quando constatado o não atendimento às exigências essenciais.

2.5 Vigência do Credenciamento

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital de 12 (doze) meses, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos exigidos.

3. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a contratação decorrente do presente credenciamento será **paralela e não excludente**, devendo a distribuição da demanda entre os credenciados observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos.

3.1 Forma de Distribuição

A distribuição dos serviços entre os credenciados habilitados ocorrerá conforme os seguintes critérios:

- I – Ordem cronológica de credenciamento;
- II – Capacidade operacional declarada e comprovada pelo credenciado;
- III – Localização geográfica do estabelecimento, quando necessário para otimização do atendimento;
- IV – Rodízio proporcional entre os credenciados aptos à execução do mesmo serviço.

3.2 Sistema de Rodízio

Quando houver mais de um credenciado apto para o mesmo serviço, a Secretaria Municipal de Saúde adotará sistema de rodízio, observando:

- I – Distribuição equitativa das demandas;
- II – Alternância sucessiva entre os credenciados;
- III – Controle formal dos encaminhamentos realizados;
- IV – Registro documental que permita auditoria e fiscalização.

3. Exigências de Segurança e Conduta:

O uso, fornecimento e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs são de responsabilidade do prestador de serviço, devendo ser utilizados durante toda a execução das atividades, conforme normas de segurança do trabalho.

3.4 Limites de Execução

A execução dos serviços observará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraismg.gov.br

- I – A disponibilidade orçamentária;
- II – O teto financeiro eventualmente estabelecido por especialidade;
- III – A capacidade técnica e operacional declarada pelo credenciado;
- IV – A necessidade administrativa.

O credenciamento não garante volume mínimo de serviços, constituindo mera expectativa de contratação conforme demanda.

3.5 Critérios de Priorização

As Secretarias Municipais poderão estabelecer critérios de priorização de atendimento aos lugares de mais necessidade por meio de planilhas e localização dos locais.

3.6 Transparência e Controle

As Secretarias Municipais devem ter o controle das entregas:

- I – Registro formal das autorizações - NAF;
- II – Fornecimento do relatório para o setor de compras dos materiais locados de cada evento, com data, quantidade, valor e nome do evento;
- III – Disponibilidade de contato de fácil acesso.

4. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

4.1 Formalização

Após a declaração de habilitação, o credenciado será convocado para assinatura do respectivo instrumento contratual, nos termos dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato será formalizado por meio de instrumento próprio, contendo:

- I – Objeto e especificação dos serviços;
- II – Valores e forma de remuneração;
- III – Prazo de vigência;
- IV – Obrigações das partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 - contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

V – Penalidades;

VI – Forma de fiscalização;

VII – Condições de pagamento;

VIII – Hipóteses de rescisão.

A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração poderá ensejar aplicação das sanções cabíveis, conforme art. 155 da NLLC.

4.2 Prazo para Assinatura

O credenciado convocado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da convocação formal, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

4.3 Vigência

O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

4.4 Alterações Contratuais

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

4.5 Rescisão

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral da Administração, nas hipóteses legais;

II – Por acordo entre as partes;

III – Por decisão judicial;

IV – Pelo descumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A rescisão observará o devido processo legal e assegurará o contraditório e a ampla defesa.

4.6 Publicação

O extrato do contrato será publicado conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da pessoa jurídica credenciada:

- I – Executar os serviços de forma clara, coerente mantendo a ordem executiva;
- II – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- III – Manter a segurança exigida pelo edital durante sua vigência;
- X – Comunicar imediatamente à Administração qualquer imprevisto se caso não haja disponibilidade de dia e hora demandada pela secretaria;
- XI – Submeter-se à fiscalização da Administração Municipal;
- XI- Cumprir rigorosamente com a demanda da Secretaria.

5.2 Obrigações da Contratante

Constituem obrigações do Município:

- I – Realizar os encaminhamentos formais dos pacientes, conforme critérios estabelecidos;
- II – Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada;
- III – Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 - contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

IV – Prestar as informações necessárias à adequada execução do contrato;

V – Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

5.3 Responsabilidade Técnica

A contratada será responsável técnica e profissionalmente pelos serviços prestados, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais danos causados aos usuários ou à Administração.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Gestão e Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – Registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III – Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento, após verificação da regular prestação dos serviços;
- IV – Solicitar correções, adequações ou esclarecimentos à contratada;
- V – Comunicar à autoridade superior eventuais irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades.

6.2 Instrumentos de Controle

Para fins de fiscalização, poderão ser utilizados:

- I – Relatórios de atendimentos realizados;
- II – Controle formal de encaminhamentos emitidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 - contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

III – Auditorias administrativas e técnicas;

IV – Avaliação da qualidade dos serviços prestados;

V – Verificação da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual.

6.3 Obrigações da Contratada perante a Fiscalização

A contratada deverá:

I – Prestar esclarecimentos sempre que solicitados;

O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.

6.4 Irregularidades

Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para apresentar defesa e/ou promover a regularização no prazo estabelecido pela Administração.

Persistindo a irregularidade, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das cláusulas do credenciamento e do contrato poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório, nos termos dos arts. 156 a 169 da Lei nº 14.133/2021.

7.1 Tipos de Sanções

Podem ser aplicadas as seguintes sanções:

I – **Advertência:** para irregularidades leves, sem prejuízo ao serviço;

II – **Multa:** percentual sobre o valor do serviço contratado, proporcional à gravidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

infração;

III – **Suspensão temporária:** impedimento de participar de novas contratações com o Município por prazo determinado;

IV – **Declaração de inidoneidade:** impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021;

V – **Rescisão contratual:** nos casos de descumprimento grave das obrigações, observando os arts. 78 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Aplicação das Sanções

- As sanções serão aplicadas pelo Gestor do contrato ou pela autoridade competente;
- O credenciado será previamente notificado, podendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- A penalidade será registrada formalmente, com justificativa e registro em processo administrativo próprio;
- A reincidência poderá agravar a sanção aplicada.

7.3 Multa Contratual

- A multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, podendo variar de 1% a 10% do valor do serviço contratado, a critério da Administração;
- A multa será descontada do pagamento devido ou cobrada judicialmente, caso necessário.

7.4 Rescisão

A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – Descumprimento das obrigações contratuais ou legais;

II – Inexecução parcial ou total dos serviços;

III – Falência, dissolução ou incapacidade técnica do credenciado;

IV – Interesse público devidamente justificado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A rescisão observará o devido processo legal, assegurando ampla defesa e contraditório ao credenciado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 Publicação e Divulgação

- O presente edital será publicado no site oficial do Município:
<http://prudentedemoraes.mg.gov.br>
- As alterações ou retificações do edital serão divulgadas da mesma forma, devendo os interessados acompanhar o portal oficial para ciência de atualizações.
- É de responsabilidade do interessado acompanhar todas as publicações referentes ao presente credenciamento.

8.2 Prazos

Após o decurso do prazo legal de publicação e divulgação do presente edital, o procedimento de credenciamento permanecerá aberto para o recebimento de novos pedidos no período compreendido entre 02 de setembro de 2026 e 23 de setembro de 2026, observado o horário de expediente da Comissão Permanente de Licitação.

Findo esse prazo, não serão mais aceitos novos pedidos de credenciamento, ressalvada a possibilidade de reabertura por ato motivado da Administração, mediante novo edital ou comunicado oficial.

8.3 Legislação Aplicável

O presente credenciamento rege-se pelas disposições da:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado a ME, EPP e MEI);

8.4 Responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- A participação neste credenciamento implica aceitação integral das condições previstas neste edital;
- A Administração não se responsabiliza por custos decorrentes da participação do interessado, incluindo deslocamentos ou preparo de documentação;
- Eventuais omissões ou dúvidas serão dirimidas pela Comissão de Credenciamento ou autoridade competente.

8.5 Contatos Oficiais

Para esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato com:

Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG

- Endereço: Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 – Centro – Prudente de Moraes/MG – CEP 35738-000
- Telefone: (31) 2222-0100
- E-mail: licitacoes@prudentedemoraes.mg.gov.br

8.6 Disposições Finais

- O presente credenciamento não gera obrigação de contratação mínima;
- A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o processo, por interesse público ou ilegalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Este edital integra todos os anexos e documentos mencionados, que fazem parte integrante do processo licitatório;
- Todos os credenciados deverão manter atualizadas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

Prudente de Moraes/MG, 03 de agosto de 2026.

Claudiney Araújo - Agente de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraismg.gov.br

ANEXO I

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

UNIDADE REQUISITANTE E UNIDADES USUÁRIAS

REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

USUÁRIAS:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Secretaria Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de **locação de mesas, cadeiras, pratos, talheres, forros de mesa e demais itens correlatos**, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal na realização de eventos, solenidades, reuniões, atividades institucionais, culturais, sociais, educacionais, esportivas e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal realiza, ao longo do ano, diversos eventos e atividades de interesse público que demandam estrutura adequada para acomodação dos participantes e organização dos espaços utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Para a realização dessas atividades, torna-se necessária a disponibilização de mesas, cadeiras, pratos, talheres, forros de mesa e outros itens necessários à composição e organização dos ambientes.

A contratação dos serviços de locação mostra-se mais adequada do que a aquisição permanente dos materiais, considerando que a demanda é variável e ocorre de acordo com o calendário de eventos e as necessidades específicas das Secretarias Municipais.

O credenciamento de empresas especializadas permitirá à Administração contar com fornecedores aptos a atender às demandas de forma ágil e flexível, mediante contratação conforme a necessidade efetiva, evitando a necessidade de aquisição, armazenamento, manutenção e reposição permanente desses materiais.

A medida também contribuirá para a melhoria da organização dos eventos municipais, proporcionando maior conforto aos participantes e garantindo que os materiais disponibilizados estejam em boas condições de uso, limpeza, higiene e conservação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para locação, conforme demanda, dos seguintes materiais:

- Mesas;
- Cadeiras;
- Pratos;
- Talheres;
- Forros de mesa;

Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, limpeza, higiene e conservação, no local e prazo determinados pela Administração.

Quando previsto na contratação, a empresa deverá realizar a entrega, montagem, organização e retirada dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte e demais procedimentos necessários à adequada prestação dos serviços.

5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos serão definidos com base no histórico de utilização, no calendário de eventos municipais e nas necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais.

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Uni.	Valor Total
------	-----------	----	-----	------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

1	LOCAÇÃO DE MESA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL, 70 CM X 70 CM	UN	5000	17,33	86.666,50
02	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL, COM BRAÇO, QUE SUPORTA ATÉ 120 KG, CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	10000	9,33	93.333,00
03	GARFOS EM INOX	DUZIA	1000	10,41	10.413,30
04	FACAS EM INOX	DUZIA	1000	16,00	16.000,00
05	PRATOS DE LOUÇA	UNID	1000	11,75	11.750,00
06	TOALHA DE MESA, TECIDO OXFORD, CORES A DEFINIR	UNID	500	12,89	6.445,00
VALOR TOTAL MEDIO PARA APURAÇÃO:R\$ 224.607,80					

Os quantitativos definitivos e as especificações técnicas deverão constar no Termo de Referência, podendo a contratação ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- Garantir estrutura adequada para os eventos promovidos pelo Município;
- Proporcionar conforto e segurança aos participantes;
- Assegurar materiais em boas condições de uso e conservação;
- Melhorar a organização e apresentação dos eventos;
- Atender às demandas das diversas Secretarias Municipais;
- Evitar a aquisição e o armazenamento permanente dos materiais;
- Reduzir custos relacionados à manutenção, conservação e reposição de estoque próprio;
- Promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos;
- Permitir a contratação dos itens conforme a necessidade efetiva de cada evento.

7. JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

A opção pelo credenciamento justifica-se pela característica variável e eventual da demanda, uma vez que a quantidade de eventos, o número de participantes e os materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

necessários podem variar ao longo do exercício.

O credenciamento permitirá a habilitação de empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas pela Administração, possibilitando a contratação conforme a necessidade e os critérios definidos no instrumento convocatório.

A adoção desse procedimento busca ampliar a capacidade de atendimento da Administração e proporcionar maior flexibilidade na contratação dos serviços, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação municipal aplicável.

8. PREVISÃO DE DATA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação está prevista para ocorrer no exercício de **2026**, após a conclusão dos procedimentos administrativos necessários, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos pertinentes.

9. GRAU DE PRIORIDADE

Prioridade: Média/Alta

A contratação apresenta relevância para garantir o atendimento das demandas relacionadas à realização de eventos e atividades promovidas pela Administração Municipal, devendo ser formalizada de acordo com o planejamento anual e a programação dos eventos.

10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR

O valor estimado da contratação será definido posteriormente, mediante realização de pesquisa de preços, considerando os valores praticados no mercado para locação dos materiais e, quando aplicável, os custos de transporte, entrega, montagem, desmontagem e retirada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Poderão existir contratações correlatas destinadas à realização de eventos, tais como locação de tendas, palcos, equipamentos de som e iluminação, serviços de decoração, buffet, segurança, limpeza e outros.

Essas contratações, quando necessárias, poderão ser realizadas por meio de procedimentos próprios, conforme planejamento da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

12. ENCAMINHAMENTO

Diante da necessidade apresentada, solicita-se o prosseguimento das providências administrativas para elaboração dos documentos necessários à contratação, especialmente o **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, o **Termo de Referência – TR** e o respectivo procedimento de **Credenciamento**, observando-se a legislação vigente e as normas regulamentares aplicáveis.

13. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Nome: Bráulio Henrique Souza Pereira

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Secretaria/Setor: Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

UNIDADE REQUISITANTE E UNIDADES USUÁRIAS

REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

USUÁRIAS:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Secretaria Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a disponibilização de estrutura e materiais necessários à realização de eventos promovidos ou apoiados pela Administração Pública Municipal, mediante **credenciamento de empresa especializada na locação de mesas, cadeiras, toalhas de mesa, pratos, e talheres**.

A Administração Municipal realiza, ao longo do exercício, diversos eventos de interesse público, institucional, cultural, social, educacional, esportivo e comunitário, tais como solenidades, reuniões, conferências, seminários, festividades, campanhas, ações sociais, eventos comemorativos, inaugurações e demais atividades promovidas pelas Secretarias Municipais.

Para a realização desses eventos, faz-se necessária a contratação de serviços de locação de mobiliário e utensílios, de acordo com a necessidade e o porte de cada evento. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

contratação sob demanda possibilitará maior flexibilidade e eficiência na organização dos eventos, evitando a necessidade de aquisição, armazenamento e manutenção permanente desses materiais pela Administração.

A solução pretendida deverá garantir o fornecimento de itens em condições adequadas de uso, higiene, conservação e apresentação, contribuindo para a organização, segurança, conforto e qualidade dos eventos realizados pelo Município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem disponibilizados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) disponibilização dos itens conforme solicitação da Administração Municipal;
- b) os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, limpeza, higiene e conservação;
- c) mesas e cadeiras deverão apresentar condições adequadas de estabilidade, segurança e funcionamento;
- d) pratos, copos, talheres e demais utensílios deverão ser fornecidos devidamente higienizados e em condições apropriadas para utilização;
- e) os itens deverão ser compatíveis com as características e o porte do evento;
- f) a empresa credenciada deverá realizar a entrega dos materiais no local e horário previamente definidos pela Administração;
- g) quando solicitado, a empresa deverá realizar a montagem, organização e retirada dos materiais locados;
- h) os materiais deverão ser transportados de forma adequada, de modo a evitar danos, sujeira ou qualquer tipo de contaminação;
- i) eventuais itens danificados ou inadequados deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração;
- j) a contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de consumo mínimo ou de contratação de quantidade fixa;
- k) a empresa deverá possuir capacidade operacional para atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos;
- l) os serviços deverão observar as normas de segurança, higiene e demais exigências legais aplicáveis.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para identificação da solução mais adequada às necessidades da Administração, foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Aquisição dos materiais pela Administração:

Consiste na compra de mesas, cadeiras, pratos, copos, talheres e demais itens para utilização permanente. Essa alternativa demandaria investimento inicial elevado, além de espaço físico adequado para armazenamento, custos de manutenção, conservação, higienização e reposição dos materiais.

Alternativa 2 – Contratação de empresa para locação mediante demanda:

Consiste na contratação de empresas especializadas para disponibilização dos materiais somente quando houver necessidade de realização de eventos. Essa alternativa reduz a necessidade de investimento em aquisição e armazenamento, permitindo que a Administração utilize os materiais de acordo com o porte e as características de cada evento.

Alternativa 3 – Credenciamento de empresas especializadas:

Consiste na formação de cadastro de fornecedores aptos a prestar os serviços, possibilitando a contratação conforme a demanda da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e os valores previamente definidos. Após análise das alternativas, entende-se que o **credenciamento de empresas especializadas para locação de mesas, cadeiras, pratos, copos, talheres e demais itens para eventos** apresenta-se como solução adequada, considerando a natureza variável e eventual da demanda municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de procedimento de **credenciamento de empresas especializadas em locação de mobiliário, utensílios e equipamentos destinados à realização de eventos**, possibilitando à Administração Municipal contratar os itens de acordo com a necessidade de cada evento.

O credenciamento poderá contemplar, entre outros, os seguintes itens:

- Mesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- Cadeiras;
- Toalhas de mesa;
- Pratos;
- Talheres;

A contratação será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante emissão de ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

A empresa contratada deverá fornecer os itens em quantidade, local e prazo definidos pela Administração, responsabilizando-se pela entrega, montagem, quando prevista, organização e retirada dos materiais, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

6. JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

A escolha do credenciamento como procedimento de contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar à Administração uma solução flexível para atendimento de demandas variáveis e eventuais relacionadas à realização de eventos.

A quantidade e a frequência dos eventos podem variar ao longo do exercício, não sendo possível estabelecer previamente uma demanda fixa e uniforme. Nesse contexto, o credenciamento possibilita a formação de uma rede de fornecedores aptos a prestar os serviços, ampliando a capacidade de atendimento do Município.

O modelo também poderá contribuir para a eficiência administrativa, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetiva, evitando a contratação de quantitativos superiores à demanda real.

A contratação deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente as normas aplicáveis ao credenciamento, bem como o regulamento municipal pertinente.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades serão estimadas com base no histórico de eventos realizados pelo Município, na previsão de atividades constantes do calendário anual e nas demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A relação inicial poderá contemplar:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Uni.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE MESA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL, 70 CM X 70 CM	UN	5000	17,33	86.666,50
02	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL, COM BRAÇO, QUE SUPORTA ATÉ 120 KG, CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	10000	9,33	93.333,00
03	GARFOS EM INOX	DUZIA	1000	10,41	10.413,30
04	FACAS EM INOX	DUZIA	1000	16,00	16.000,00
05	PRATOS DE LOUÇA	UNID	1000	11,75	11.750,00
06	TOALHA DE MESA, TECIDO OXFORD, CORES A DEFINIR	UNID	500	12,89	6.445,00
VALOR TOTAL MEDIO PARA APURAÇÃO: R\$ 224.607,80					

As quantidades definitivas deverão ser estabelecidas no Termo de Referência, considerando o planejamento das Secretarias e o histórico de consumo, sempre observando que a contratação ocorrerá conforme a demanda efetiva.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços, observando os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável às contratações públicas.

A estimativa deverá considerar os valores praticados no mercado para locação dos itens, incluindo, quando aplicável, os custos de transporte, entrega, montagem, desmontagem, retirada, higienização e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços. O credenciamento deverá estabelecer os valores unitários ou critérios de remuneração aplicáveis aos serviços, conforme definido pela Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O objeto deverá ser, preferencialmente, dividido em itens ou grupos de itens, considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de participação de diferentes fornecedores.

O parcelamento possibilitará maior competitividade e ampliação da participação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraismg.gov.br

empresas interessadas, além de permitir que a Administração contrate somente os itens efetivamente necessários para cada evento.

Quando tecnicamente viável, os itens poderão ser contratados de forma independente, observadas as condições e os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A contratação poderá estar relacionada a outros serviços necessários à realização de eventos, tais como locação de tendas, palcos, equipamentos de som, iluminação, decoração, serviços de buffet, segurança, limpeza e outros.

Entretanto, tais serviços não integram necessariamente o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, podendo ser objeto de contratações específicas, conforme a necessidade e o planejamento da Administração.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- a) garantir estrutura adequada para a realização dos eventos municipais;
- b) assegurar conforto e segurança aos participantes;
- c) proporcionar melhor organização e apresentação dos eventos;
- d) atender às demandas das diversas Secretarias Municipais;
- e) reduzir a necessidade de aquisição e armazenamento permanente de mobiliário e utensílios;
- f) otimizar os recursos públicos, mediante contratação conforme a demanda efetiva;
- g) garantir maior flexibilidade na organização de eventos de diferentes portes;
- h) ampliar a capacidade de atendimento da Administração;
- i) assegurar materiais higienizados, conservados e adequados para utilização;
- j) proporcionar maior eficiência e economicidade na execução das atividades públicas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da contratação, a Administração deverá:

- a) elaborar o Termo de Referência contendo as especificações detalhadas dos itens;
- b) realizar pesquisa de preços para definição dos valores de referência;



- c) definir os critérios de credenciamento e contratação;
- d) estabelecer os procedimentos para solicitação dos materiais;
- e) designar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão das contratações;
- f) elaborar o edital de credenciamento e seus anexos;
- g) estabelecer os locais e prazos para entrega e retirada dos materiais;
- h) definir os procedimentos de recebimento e conferência dos itens;
- i) estabelecer os critérios para substituição de materiais danificados ou inadequados.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao transporte dos materiais, consumo de água e produtos de limpeza utilizados na higienização dos utensílios e geração de resíduos.

Como medidas de mitigação, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis:

- a) utilização racional de água e produtos de limpeza;
- b) adoção de práticas adequadas de higienização;
- c) redução do uso de materiais descartáveis quando houver alternativa reutilizável;
- d) correta destinação dos resíduos gerados;
- e) utilização de embalagens e materiais de transporte de forma racional;
- f) adoção de boas práticas ambientais pelas empresas contratadas.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de disponibilização de mesas, cadeiras, pratos, copos, talheres e demais itens para realização dos eventos municipais, bem como a natureza variável e eventual da demanda, conclui-se que a contratação por meio de **credenciamento de empresas especializadas em locação de materiais e utensílios para eventos** é tecnicamente viável e adequada aos interesses da Administração Pública.

A solução apresenta potencial para promover maior eficiência, flexibilidade e economicidade, permitindo a contratação conforme a necessidade efetiva do Município e evitando investimentos permanentes na aquisição e armazenamento de materiais.

Dessa forma, declara-se **VIÁVEL a contratação**, condicionada à realização da pesquisa de preços, elaboração do Termo de Referência, definição dos quantitativos estimados e observância da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

normas aplicáveis.

15. CONCLUSÃO

Diante dos estudos realizados, verifica-se que o credenciamento de empresas especializadas para locação de mesas, cadeiras, pratos, copos, talheres, toalhas e demais itens necessários à realização de eventos constitui solução adequada para atender às necessidades da Administração Municipal.

A contratação sob demanda permitirá maior flexibilidade, eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos, garantindo que os materiais sejam disponibilizados de acordo com as necessidades específicas de cada evento, sem a necessidade de aquisição e manutenção permanente de estoque próprio.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a elaboração do respectivo **Termo de Referência e Edital de Credenciamento**, observando-se os requisitos legais e administrativos pertinentes.

Prudente de Moraes/MG, 30 DE julho de 2026.

Braulio Henrique Souza Pereira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE E UNIDADES USUÁRIAS

REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

USUÁRIAS:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Secretaria Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras, pratos, talheres, forros de mesa e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal na realização de eventos, solenidades, reuniões, atividades institucionais, culturais, sociais, educacionais, esportivas e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

Descrições e quantidades:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor	Valor
------	-----------	----	-----	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

				Uni.	Total
1	LOCAÇÃO DE MESA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL, 70 CM X 70 CM	UN	5000	17,33	86.666,50
02	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL, COM BRAÇO, QUE SUPORTA ATÉ 120 KG, CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	10000	9,33	93.333,00
03	GARFOS EM INOX	DUZIA	1000	10,41	10.413,30
04	FACAS EM INOX	DUZIA	1000	16,00	16.000,00
05	PRATOS DE LOUÇA	UNID	1000	11,75	11.750,00
06	TOALHA DE MESA, TECIDO OXFORD, CORES A DEFINIR	UNID	500	12,89	6.445,00
VALOR TOTAL MEDIO PARA APURAÇÃO: R\$ 224.607,80					

NOTA: os quantitativos acima foram mantidos como referência do modelo original. Os valores unitários e totais devem ser recalculados a partir de pesquisa de preços praticados no mercado de Prudente de Moraes/MG e região, conforme exige o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, antes da publicação do edital.

2.4. O Edital de Chamamento Público para credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, admitido o cadastro de novos interessados.

2.5. Após esse período poderá haver republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, dispensando a realização da fase de planejamento nos casos em que as diretrizes permanecerem inalteradas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.1.1. A Secretaria de Administração e Planejamento identifica a necessidade da locação de mesas e cadeiras, além da locação de caixas térmicas, com o objetivo de assegurar a infraestrutura necessária para a realização de eventos, cursos, capacitações e demais ações organizadas ou apoiadas por esta Secretaria, que frequentemente contam com a participação de empreendedores, colaboradores e membros da comunidade. Atualmente, essa secretaria não dispõe de mobiliário próprio em quantidade suficiente para atender às demandas para estes eventos.

3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3.2.1. A justificativa e necessidade dessa contratação visa proporcionar conforto e organização durante as atividades, criando um ambiente bem estruturado e adequado para atender a demanda em eventos, reuniões, palestras e outros. Garantido de forma prática, segura e eficiente, evitando assim transtornos logísticos e assegurando a qualidade dos serviços prestados por esta secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ESTRADAS

3.3.1. Considerando a necessidade da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Estradas em atender às demandas operacionais relacionadas à realização de eventos institucionais, e demais atividades que exijam apoio logístico, torna-se indispensável a disponibilidade de estrutura adequada com mesas e cadeiras para acomodação de servidores, colaboradores e público em geral. Ressalta-se ainda que, para a conservação adequada de alimentos, bebidas e insumos utilizados em atividades externas, especialmente em locais sem infraestrutura fixa, contribuindo para a segurança, a higiene e o bem-estar dos participantes, a locação de caixas térmicas também se torna indispensável.

3.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.4.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no desempenho de suas atividades institucionais, realiza frequentemente reuniões, capacitações, eventos técnicos, mutirões, ações de educação ambiental e atendimentos coletivos à comunidade rural e urbana, demandando estrutura adequada de mesas, cadeiras e caixas térmicas para a boa execução dessas atividades, especialmente quando realizadas em áreas externas ou de difícil acesso, sem infraestrutura fixa disponível.

3.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.5.1. A contratação de empresa para locação de mesas, cadeiras e caixas térmicas faz-se necessária para atender aos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no decorrer do ano, como Jogos Escolares, Festas Juninas, Desfile de 7 de setembro, Dia da Criança, Formaturas, festivais culturais, entre outros. Os eventos são de grande relevância social, educacional e cultural, pois celebram conquistas e promovem a integração da comunidade escolar e da população em geral. A adequada realização desses eventos atende diretamente ao interesse público, reforçando a valorização da educação, da cultura e a participação da sociedade. Nesse sentido, busca-se implementar, estruturar, organizar e padronizar os eventos apoiados pela Secretaria.

3.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

3.6.1. A Secretaria atende atualmente a uma rede de serviços socioassistenciais e de proteção ao trabalho, compreendendo Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) quando houver, os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o Núcleo do Cadastro Único, ações voltadas ao mundo do trabalho, além do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da sede administrativa da própria Secretaria. Tais unidades e serviços demandam, de forma recorrente e eventual, a realização de atividades coletivas, ações socioeducativas, eventos comunitários, reuniões, capacitações, campanhas e demais iniciativas voltadas ao atendimento da população usuária e ao fortalecimento das políticas públicas de assistência social e trabalho. Para a adequada execução dessas ações, faz-se necessária a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

disponibilização de infraestrutura temporária, especialmente mesas, cadeiras e caixas térmicas, que garantam condições adequadas de organização, conforto, higiene e segurança.

3.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.7.1. A presente contratação tem por objeto a locação de mesas, cadeiras e caixas térmicas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante a realização de eventos institucionais, campanhas, ações educativas, mutirões, conferências, capacitações, atendimentos itinerantes e demais atividades promovidas ou apoiadas por esta Pasta. A Secretaria desenvolve, ao longo do exercício, diversas ações voltadas à promoção, prevenção e conscientização em saúde pública, como campanhas de vacinação, Outubro Rosa, Novembro Azul, combate à dengue, ações de saúde da mulher, da criança e do idoso, entre outras, muitas das quais são realizadas em espaços abertos, unidades de saúde, escolas, comunidades rurais e locais descentralizados, demandando estrutura adequada para acomodação das equipes de trabalho e do público atendido. A locação dos referidos itens mostra-se tecnicamente mais vantajosa do que a aquisição definitiva, considerando que a demanda é eventual e variável, conforme o calendário anual de ações, inexistindo necessidade de uso contínuo dos materiais. Além disso, a contratação por meio de locação evita custos com armazenamento, manutenção, reposição e conservação dos bens, garantindo maior economicidade e eficiência administrativa, bem como flexibilidade quanto à quantidade necessária para cada evento.

3.8. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

3.8.1. A necessidade e a justificativa da contratação fazem-se necessárias, considerando o calendário anual de atividades esportivas, recreativas, turísticas e institucionais realizadas no município, tais como festividades tradicionais, campeonatos, torneios, encontros comunitários, feiras, ações recreativas e demais eventos de interesse público. A locação dos itens descritos é imprescindível para garantir organização, conforto, segurança e adequada estrutura ao público participante, às autoridades, às equipes de apoio e aos colaboradores, assegurando a boa execução das atividades e o atendimento aos princípios da eficiência e do interesse público.

3.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Prudente de Moraes/MG, conforme registro no PNCP.

Link (por extenso): [indicar o link específico do PCA do exercício vigente no PNCP para o CNPJ 18.314.625/0001-93]

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste no credenciamento de empresas especializadas na locação de mesas, cadeiras e caixas térmicas, no Município de Prudente de Moraes/MG e região, com a finalidade de atender às demandas das Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

4.2. Opta-se pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, observando-se o critério previsto no art. 79, inciso I, da referida Lei (contratação paralela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

e não excludente), hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com possibilidade de credenciar todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos do instrumento convocatório.

4.3. Para garantir isonomia, transparência e eficiência na distribuição das demandas, será adotado o **modelo de rateio**, de modo que todos os credenciados tenham efetiva oportunidade de fornecimento ao longo da vigência do Termo de Credenciamento/Contrato, nos termos da regulamentação municipal específica sobre credenciamento e modelo de rateio (indicar decreto municipal de Prudente de Moraes/MG que discipline a matéria, se existente).

4.4. Eventuais substituições necessárias para garantir a adequada utilização dos bens locados deverão observar os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer seguindo os ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

5.2. Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:

5.2.1. Não se aplica.

5.3. Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

5.3.1. Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

5.4. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

5.5.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Da exigência de Prospecto Técnico e/ou Catálogo:

5.6.1. Não se aplica.

5.7. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.7.1. Não se aplica.

5.8. Das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE:

5.8.1. A CONTRATADA obriga-se:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, o bem objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- h) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021);
- j) Entregar o objeto conforme especificações do Termo de Referência;
- k) Disponibilizar equipe/profissionais e um canal de atendimento necessário para o adequado cumprimento das demandas;
- l) Responsabilizar-se por atrasos, falhas operacionais e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total dos serviços, quando imputáveis à CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de cotação e emissão definidos no Termo de Referência;

5.8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o objeto;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento do serviço, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado, observadas as emissões efetivamente autorizadas e realizadas;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto (atrasos, divergências de valores, falhas de atendimento, etc.),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

para adoção de medidas cabíveis;

e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

f) Fiscalizar o presente instrumento nos termos legais disponíveis;

g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;

h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

i) Solicitar as cotações e, quando for o caso, realizar a cotação prévia entre os credenciados, selecionando a proposta mais vantajosa conforme regras estabelecidas no Termo de Referência e registrando o procedimento nos autos/sistema;

5.9. Requisitos do credenciamento

5.9.1. O presente processo será realizado por meio de procedimento administrativo de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a credenciar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos em edital que regula a matéria no âmbito local. O credenciamento será conduzido em caráter paralelo, contínuo e não excludente, permitindo o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do Credenciamento, observadas as regras previstas no edital e na regulamentação municipal pertinente.

5.9.2. O credenciamento será regido por critérios objetivos de habilitação, devendo os interessados apresentar, no momento do requerimento, a documentação comprobatória de sua capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e cumprimento das condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e no edital convocatório, em conformidade com os arts. 62 a 66 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.9.3. A habilitação jurídica e técnica exigirá que os interessados estejam regularmente constituídos e em efetiva atividade no ramo de locação de mesas, cadeiras e caixas térmicas, compatível com o objeto, com comprovação de aptidão técnica quando exigida no instrumento convocatório. Deverão, ainda, estar regularmente estabelecidos e aptos a contratar com a Administração, observando as exigências de regularidade tributária, trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como demais licenças e autorizações aplicáveis à sua atividade, quando exigíveis, inclusive no Município de Prudente de Moraes/MG e região.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A gestão operacional do presente credenciamento será realizada por meio da plataforma digital [indicar a plataforma eletrônica oficial adotada pelo Município de Prudente de Moraes/MG para a administração das contratações decorrentes de credenciamento público, com o respectivo endereço eletrônico], sistema oficial adotado pelo Município para a administração centralizada e automatizada das contratações decorrentes de credenciamento público, com registro eletrônico das solicitações, autorizações, comunicações, aceite, execução e demais ocorrências pertinentes.



6.2. A plataforma possibilita a tramitação eletrônica e o registro auditável das demandas, desde a solicitação inicial até o encerramento da requisição, assegurando rastreabilidade, controle e transparência. Cada empresa credenciada contará com acesso individual, mediante login e credenciais próprias, para recebimento, registro e acompanhamento das requisições oficiais emitidas pela Administração, bem como para inserção de informações necessárias à execução, medição e pagamento, conforme regras do instrumento convocatório e do Termo de Referência.

6.3. O uso da plataforma eletrônica proporciona, entre outras vantagens:

- a) Transparência total na gestão dos credenciamentos, com registro eletrônico de todas as movimentações;
- b) Rastreabilidade completa do fluxo de contratação por demanda, com registro de solicitação, cotações recebidas, mapa comparativo, decisão e autorização;
- c) Segurança jurídica e documental, com emissão eletrônica de todas as autorizações de fornecimento/ordem de serviço e recibos de aceite eletrônico;
- d) Geração de relatórios em tempo real, com dados estratégicos para tomada de decisão, auditoria e controle;
- e) Registro histórico de desempenho (prazos de resposta, emissão, atendimento e ocorrências), subsidiando a fiscalização contratual.

6.4. Das solicitações:

6.4.1. As Autorizações de Fornecimento (AF) serão emitidas eletronicamente pelas Secretarias demandantes e encaminhadas automaticamente ao credenciado escalado, conforme lógica de rateio por saldo de atendimento entre os habilitados. O prestador terá o prazo de até 4 (quatro) horas para manifestar o aceite.

6.4.2. Caso não haja resposta dentro dos prazos estipulados, o sistema executará, de forma automática, o declínio da AF e notificará o próximo fornecedor da fila. Todo o fluxo será registrado eletronicamente, compondo o histórico da execução contratual e subsidiando os relatórios gerenciais.

6.4.3. A gestão por meio da plataforma será obrigatória e exclusiva, sendo vedado qualquer procedimento fora do ambiente eletrônico oficial. A utilização do sistema é parte essencial da execução contratual e condição necessária para a efetivação dos pagamentos.

6.5. Do local de prestação dos serviços:

6.5.1. A credenciada será responsável pelo transporte das mesas, cadeiras e caixas térmicas até o local de execução do serviço.

6.5.2. É de responsabilidade da empresa prestadora do serviço, a partir do momento da entrega das mesmas no local indicado pela secretaria solicitante, durante o período da realização do evento, e até o término deste, com a devolução das mesas, cadeiras e caixas térmicas;

6.5.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.

6.5.4. Quando possível, a secretaria beneficiária e/ou a fiscalização poderá comunicar imediatamente, no ato da entrega, retirada ou durante o uso, qualquer irregularidade observada no equipamento/ferramenta locada (ex.: defeito, avaria, divergência de especificação ou condição inadequada), ocasião em que a empresa deverá providenciar a correção imediata ou, não sendo viável, a substituição do item, conforme prazos e condições previstos neste Termo de Referência, garantindo a adequada disponibilização do bem e a continuidade das atividades administrativas.

6.6. Outros requisitos exigidos para o credenciamento:

6.6.1. A empresa CREDENCIADA será responsável pela entrega e retirada das mesas, cadeiras e das caixas térmicas, no local, data e prazo estabelecidos pela Secretaria demandante na Autorização de Fornecimento (AF), incluindo a logística necessária (carregamento, transporte e descarregamento), bem como por quaisquer custos diretamente relacionados a essas atividades.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. Fiscalização Técnica:

7.5.1. O fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente acompanhará a execução do contrato/instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no processo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/instrumento equivalente, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do



contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.4. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente comunicará o fato.

7.6. Fiscalização Administrativa:

7.6.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.7. Gestor do Contrato/instrumento equivalente

7.7.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.7.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.8. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante.

7.9. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, que acumulará as atribuições de gestão, execução e fiscalização; ocorrerá de forma eletrônica e será realizada por servidores lotados em cada secretaria, a serem formalmente designados, conforme quadro abaixo:

NOTA: os nomes e matrículas dos gestores/fiscais devem ser preenchidos com os servidores efetivamente designados por ato formal da Prefeitura de Prudente de Moraes/MG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Para fins de controle e liquidação financeira, será adotado o modelo de serviço executado, **com base no cumprimento das Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas eletronicamente via sistema** e finalizadas após a devida confirmação de execução por parte da empresa credenciada e da secretaria solicitante.

8.2. A cada solicitação atendida, o fornecedor deverá registrar na plataforma a conclusão da entrega no campo específico da AF correspondente. Após validação pelo setor responsável da Administração, o sistema emitirá relatório eletrônico de execução, que servirá como documento base para instrução do processo de pagamento.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5. Liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.5.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de atividades (quando se tratar de prestação de serviços) e das seguintes certidões:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitida pelo órgão competente, do domicílio ou sede da proponente, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

8.5.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraismg.gov.br

regularize sua situação.

8.6. Prazo de pagamento

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da legislação municipal aplicável (indicar o decreto/norma municipal de Prudente de Moraes/MG que regula prazos de pagamento, se houver).

8.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.7. Forma de pagamento

8.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE FORNECIMENTO E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. O presente processo será formalizado por meio de procedimento administrativo de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de seleção paralela e não excludente de múltiplos interessados, desde que preenchidos os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos no edital.

9.2. No modelo de credenciamento, todos os prestadores que atendam aos critérios estabelecidos poderão ser habilitados, sem caráter competitivo, não havendo julgamento de propostas por menor preço ou exclusividade de fornecimento. Trata-se de instrumento jurídico adequado quando há interesse público em manter uma rede de fornecedores qualificados, aptos a atender demandas variáveis e recorrentes da Administração, com igualdade de condições e pluralidade de participação.

9.3. Para garantir isonomia e eficiência na distribuição das demandas, será adotado o **modelo de rateio**, objetivando que todos os credenciados tenham efetiva oportunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

de prestar serviços ao longo da vigência do Termo de Credenciamento/Contrato, nos termos da regulamentação municipal aplicável de Prudente de Moraes/MG (indicar decreto ou norma equivalente).

9.4. Sorteio classificatório inicial

9.4.1. Na sessão pública de abertura do credenciamento, após a habilitação das empresas participantes, será realizado um sorteio classificatório para definir a ordem inicial do rodízio proporcional. Esse procedimento tem como finalidade organizar a sequência inicial de atendimento, observando a regra de proporcionalidade e alternância justa entre os credenciados.

9.4.2. As primeiras demandas serão distribuídas de forma equitativa entre os credenciados habilitados, respeitando a ordem definida no sorteio e a quantidade de serviços disponíveis no momento. O objetivo é garantir que todas as empresas iniciem o credenciamento com a mesma oportunidade de execução do objeto.

9.5. Lógica de rateio por saldo de atendimento

9.5.1. Após a execução do primeiro ciclo de rodízio, as solicitações subsequentes serão encaminhadas à empresa que, no momento da nova Autorização de Fornecimento (AF), apresentar a disponibilidade na data informada.

9.5.2. O sistema controlará esse saldo automaticamente, atualizando a carga de serviços executados por cada fornecedor.

9.5.3. Essa lógica visa assegurar que, ao final da vigência contratual, todas as empresas credenciadas tenham alcançado níveis semelhantes de prestação de serviço, promovendo equilíbrio econômico, tratamento isonômico e justiça distributiva na aplicação dos recursos públicos.

9.6. Forma de fornecimento:

9.6.1. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

9.7. Exigências de habilitação:

9.7.1. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada juridicamente, os seguintes documentos:

- a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

g) tratando-se de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g.1) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

i) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato/instrumento equivalente, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

ii) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

iii) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

iv) O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

v) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato/instrumento equivalente; e

vi) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato/instrumento equivalente em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

vii) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.7.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.2. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitida pelo órgão competente, do domicílio ou sede da proponente, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.7.3 A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma econômico-financeiro, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

9.7.4. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o interessado já forneceu/locou, de forma satisfatória, os itens compatíveis com o objeto deste instrumento, em características, quantidades e prazos.

9.7.5. Declarações exigidas:

a) Declaração, afirmando que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, a satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraismg.gov.br

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor (Lei Federal nº 9.854/1999);

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica para participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante;

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte, declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para contratação e/ou aquisição será apurado a partir da pesquisa de preços praticados no mercado de Prudente de Moraes/MG e região, nos termos dos valores individuais dos itens constantes do item 2.2. deste Termo de Referência [R\$ (•) — a ser preenchido após pesquisa de preços].

10.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraismg.gov.br

10.3. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

10.4. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal demandante, do exercício vigente.

11.2. A gestão orçamentária por centro de custo vinculado à secretaria será elemento obrigatório para validação dos pagamentos, sendo auditável por meio de relatórios extraídos diretamente do sistema, garantindo total transparência, rastreabilidade e responsabilidade fiscal na aplicação dos recursos públicos.

NOTA: os códigos de classificação funcional-programática, fonte de recurso e elemento de despesa (ex.: 3.3.90.39.00) devem ser fornecidos pelo setor de Contabilidade/Orçamento da Prefeitura de Prudente de Moraes/MG, por secretaria, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

11.3. Tal procedimento assegura maior flexibilidade administrativa e respeito ao princípio da eficiência, evitando vinculações prematuras de recursos orçamentários em contratos que podem ou não vir a ser executados.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15%;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 10% do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 5% do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação federal aplicável.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Prudente de Moraes/MG, 03 de agosto de 2026.

Braulio Henrique Souza Pereira

Secretario Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS ITENS / MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de ____ de 2026.

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes A/C
Pregoeiro

Processo	credenciamento:	Data:
Licitatório:		
Razão Social:		
CNPJ:		
e-mail:		
Tel. fixo c/ DDD:		
Tel. Celular c/ DDD:		
Endereço:	Nº:	
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Representante Legal:		
CPF:		

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, no valor total inicial de R\$ (____), conforme relatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

especificação abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Uni.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE MESA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL, 70 CM X 70 CM	UN			
02	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL, COM BRAÇO, QUE SUPORTA ATÉ 120 KG, CERTIFICADA PELO INMETRO	UN			
03	GARFOS EM INOX	DUZIA			
04	FACAS EM INOX	DUZIA			
05	PRATOS DE LOUÇA	UNID			
06	TOALHA DE MESA, TECIDO OXFORD, CORES A DEFINIR	UNID			
VALOR TOTAL MEDIO PARA APURAÇÃO:R\$					

INDICA para assinatura do Contrato/Ata o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) Sr.(s)

....., portador da CI, CPF: ,

residente e domiciliado na

DECLARA estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito e que está ciente de que:

a) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 - contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, bairro Centro, CEP nº 35.78000, na cidade de Prudente de Moraes/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.314.625/0001- 93, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Sr. Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF nº ____.

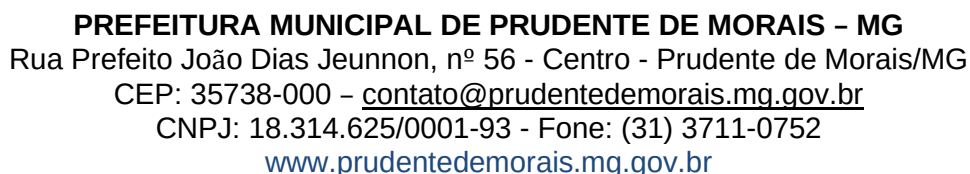
CONTRATADA:, com sede na rua, nº, bairro, na cidade de, CEP nº , inscrita

no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº e Cédula de Identidade nº

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras e caixas térmicas, destinadas ao atendimento das demandas de eventos institucionais, culturais, esportivos, educativos, sociais e comunitários promovidos ou apoiados pelo Município de Prudente de Moraes/MG, e suas secretarias, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Modalidade: Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação (art. 74, II, da Lei 14.133/2021)



2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

- 1.1 – A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.
- 1.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor	Valor
------	-----------	----	-----	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

				Uni.	Total
1	LOCAÇÃO DE MESA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL, 70 CM X 70 CM	UN	5000	17,33	86.666,50
02	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL, COM BRAÇO, QUE SUPORTA ATÉ 120 KG, CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	10000	9,33	93.333,00
03	GARFOS EM INOX	DUZIA	1000	10,41	10.413,30
04	FACAS EM INOX	DUZIA	1000	16,00	16.000,00
05	PRATOS DE LOUÇA	UNID	1000	11,75	11.750,00
06	TOALHA DE MESA, TECIDO OXFORD, CORES A DEFINIR	UNID	500	12,89	6.445,00
VALOR TOTAL MEDIO PARA APURAÇÃO:R\$ 224.607,80					

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após cada serviço executado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.
- 5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Prudente de Moraes e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.
- 5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará (ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.
- 5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Moraes/MG.

5.4 – O Município de Prudente de Moraes efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Moraes, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

1.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

1.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

1.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

1.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

– Observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

1.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FICHA: 80, 570,597,146,294,464

FONTE: 1.500.000.0000

ELEMENTO DE DESOESA: 33939

DOTAÇÃO:02.04.30.04.122.0021.23.2306.3.3.90.13,

02.11.20.27.122.0021.2307.3.3.9039.13, 02.11.01.06.122.0021.2512.3.3.90.13,

02.06.20.12.36.0021.2305.3.3.90.39.13,

02.01.10.10.301.0581.2092.3.3.90.35.13,02.09.15.452.002.12169.3.3.90.39.13.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste Município, conforme designado pela Portaria nº 2604/2023.

5.2 – O Município de Prudente de Moraes, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria
-------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

--	--

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Prudente de Moraes em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.3 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

9.0 – Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades das secretarias, **em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo I)**.

9.0.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.1 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo

9.2 ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Prudente de Moraes reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- 10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.
- 10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.
- 10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 - contato@prudentedemoraismg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraismg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.
- 11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a
- 11.4 responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 11.5 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.
- 11.6 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.7 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraismg.gov.br

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes

de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 11.17 - A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 10.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraismg.gov.br

- 13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
 - 13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraismg.gov.br

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.
- 13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.
- 13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 - contato@prudentedemoraismg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraismg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 - contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal nº 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Prudente de Moraes (MG), data da assinatura

Jocimar César Brandão Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes –

MG

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:		Cidade:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu

CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

Item	Descrição
1	LOCAÇÃO DE MESA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL, 70 CM X 70 CM
02	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL, COM BRAÇO, QUE SUPORTA ATÉ 120 KG, CERTIFICADA PELO INMETRO
03	GARFOS EM INOX
04	FACAS EM INOX
05	PRATOS DE LOUÇA
06	TOALHA DE MESA, TECIDO OXFORD, CORES A DEFINIR

DECLARA, para os devidos fins:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 029/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado.